



Prefeitura Municipal de São José do Calçado  
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

**LEI Nº 1.296/2005**

**“ALTERA A LEI Nº 729/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 38 da Lei nº 729/91, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 38. Para preservar, de maneira geral, a higiene pública, incluída também e com o mesmo objetivo, a necessidade da eliminação da poluição visual no Município, fica proibido:

I-...

II-...

III-...

IV-...

V-...

VI-...

VII-...

VIII – deixar que permaneçam, por mais de 15 (quinze) dias, nas vias públicas, passeios públicos, veículos e equipamentos de qualquer porte, modelo ou estado de conservação, desde que a permanência dos mesmos comprometa a incolumidade visual desses lugares.

Parágrafo Único. A proibição a que alude o inciso VIII deste artigo estende-se também às propriedades e terrenos particulares, desde que a permanência desses veículos e equipamentos consubstanciem-se em poluição visual no âmbito do município, mormente se localizados próximos às vias e logradouros públicos.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

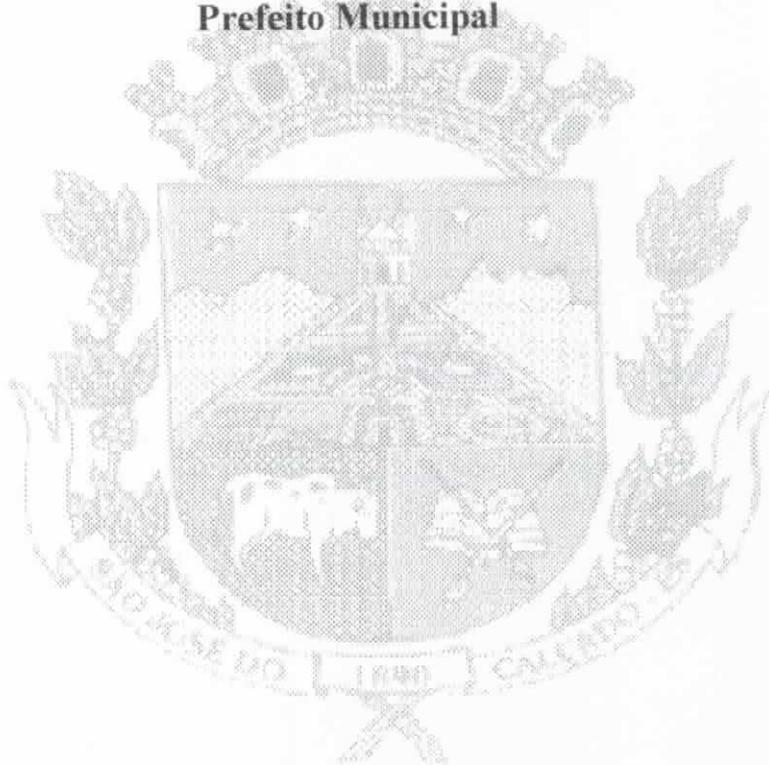


Prefeitura Municipal de São José do Calçado  
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, aos sete (07) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e cinco (2005).

**ALCEMAR LOPES PIMENTEL**  
**Prefeito Municipal**



Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.  
CEP: 29470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ 3556-1120